Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31.045 Data 10-03-2010

Projeto de Lei nº 18/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Município a doar material e colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e com problemas de saúde e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria	Ao Vereador Elcio Zapparoli para relatar. 01-04-2010		

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 03/05/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Autógrafo Nº 28/2010 Lei Nº 2.350 de 10/5/2010

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 087/2010

Pompéia, 25 de fevereiro de 2010.

Às Comissões competentes
Pompéia, 15/03/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente: P.L. 12/2010

Considerando que é competência do Município a realização concreta do bem-estar, da segurança e do progresso dos habitantes do Município (art. 1°, §1° da LOM);

Considerando que compete ao município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, assim como, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, assim como combater as causa da pobreza e fatores de marginalização, promovendo a integração social, e ainda, colaborar no amparo à maternidade, à infância, aos idosos, aos desvalidos, bem como à proteção aos menores marginalizados (art. 8°, incisos II, IX, X e XV da LOM);

Considerando, finalmente, que há famílias de baixa renda que contam com crianças e adultos doentes gravemente ou contando com algum tipo de deficiência e invalidez, vivendo em condições precárias de estrutura e saneamento básico, praticamente à margem da pobreza e da sociedade, cumpre ao município, após a devida comprovação de requisitos explícitos no projeto de Lei, promover a inclusão dessa família, através do auxílio a uma moradia simples, porém, com saneamento e dignidade, contribuindo assim para a saúde da família.

Vimos apresentar a Vossa Excelência projeto de lei que visa a autorização ao Município para auxiliar com o fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra às famílias de baixa renda e com problemas de saúde, a fim de buscarem a integração social.

Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Natio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
10 MAR 2010
Recebido

Proc. 31.045

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 10 /2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR MATERIAL E COLABORAR PARA A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA E PROBLEMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Município de Pompéia autorizado a proceder à doação de materiais e a colaborar, a título gratuito, para a construção, reconstrução e complementação de moradias econômicas até 60 metros quadrados, às pessoas de baixa renda e com problemas de saúde na família, residentes no município.

Artigo 2º - O interessado em receber o benefício previsto no artigo anterior deverá comprovar perante esta municipalidade, não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de mais de um lote de terreno na zona urbana da cidade de Pompéia, além de não possuir outro imóvel quer na zona rural do município ou fora dele e residir no município.

Parágrafo Único – Também fará jus ao benefício aquele que não sendo possuidor ou proprietário de nenhum lote de terreno urbano, seja integrante de qualquer projeto social de urbanização de lotes.

Artigo 3º - O cadastramento e a verificação dos requisitos necessários serão feitos pela Divisão de Ação e Bem-Estar Social.

Artigo 4º - Para receber os materiais e a necessária colaboração, observado em ambos os casos a disponibilidade do Município, o interessado deverá formular por escrito sua pretensão, diretamente ao Prefeito, cujo requerimento será protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, devendo constar expressamente onde se localiza o terreno e prova da posse ou propriedade do mesmo.

Artigo 5º - Para execução da presente Lei, fica o Município autorizado a adquirir, se não possuir em seu almoxarifado, os materiais necessários para a doação, sempre o fazendo nas formas da lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Pompéia, 25 de fevereiro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 18/2010
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Município a doar material e colaborar para a construção, reconstrução ou complementação de moradias econômicas às pessoas de baixa renda e com problemas de saúde e dá outras providências.

Mostra-se evidente o interesse público que o Projeto de Lei em análise defende, principalmente se verificadas as atuais circunstâncias e vissicitudes climáticas que tem ocasionado terríveis acidentes e vitimado muitas pessoas, tudo em razão da precariedade das construções edificadas pela população de baixa renda.

Não podemos fechar os olhos a essa dura realidade que também assola nosso Município. O crescimento desordenado, as ocupações clandestinas e as construções de casebres, sem a mínima condição de segurança, devem, efetivamente, ser focados na política pública para contribuição da reinserção social, visto que, a garantia da dignidade humana está prevista na Constituição Federal.

Portanto, entendemos plenamente legal e constitucional o Projeto de Lei em questão.

Descendo aos pormenores da Legislação Municipal, que tem autonomia para gerir as questões de urbanização, habitação e utilização de seu solo, o que se vê, é que a lei também é compatível com os princípios expressos na Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito aos princípios que regem a Administração Pública, entendemos que a impessoalidade também está preservada no presente Projeto de Lei, pois não será o Município quem escolherá os beneficiários, mas será estes que deverão provocar o Poder Público, através de requerimento endereçado à Divisão de Ação e Bem Estar Social, que avaliará, através de diligências, a real necessidade do requerente.

Evidencia-se também que o Projeto define que os pedidos serão atendidos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, o que garante a observância dos demais princípios constitucionais.

Inobstante, faz-se necessário frisar o fato de que, embora tenha a exposição de motivos feito menção a auxílio a ser prestado pelo Município na forma de materiais de construção e **fornecimento de mão de obra** (grifo nosso), vê-se, claramente

visto, que o Projeto de Lei **não faz menção a fornecimento de mão de obra,** razão pela qual, a aprovação do presente Projeto, da forma como está, poderá trazer problemas de ordem jurídica ao Executivo.

É certo que, dependendo da demanda, poderá o Executivo regulamentar, por Decreto, a condição de melhor aplicação da lei, tudo de forma a preservar a impessoalidade, sempre ressaltando a necessidade e urgência dos necessitados.

Entretanto, para garantir a transparência que o legislativo preza, propomos três Emendas ao Projeto, que seguem anexas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Idrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2010

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 18/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município de Pompeia autorizado a proceder à doação de materiais de construção às pessoas de baixa renda e com problemas de saúde na família, residentes no município, e a colaborar com mão de obra, a título gratuito, para a construção, reconstrução e complementação de moradias econômicas com até 60 metros quadrados.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Paran
Membro da Comissão de Finanças

Valdemar Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 03/05/2010
Presidente

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2010

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 18/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Para receber os materiais e a colaboração com mão de obra, observado em ambos os casos a disponibilidade do Município, o interessado deverá formular por escrito sua pretensão diretamente ao Prefeito, através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, devendo constar a localização do terreno e a prova de sua posse ou propriedade."

03-05-10

Câmara Municipal de Pompeia
Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 03/05/2010

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2010

Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei nº 18/2010, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Fidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 03/05/2010

Presidente